



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E DO OUTRO, A EMPRESA POSTO MADRE DEUS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO Nº 012/2021.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de LARANJEIRAS**, por intermédio de sua **Prefeitura**, com endereço à Calçada Getúlio Vargas nº 24 - Centro, Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.613/0001-04, representada neste ato pelo seu Prefeito Srº **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, sediada a Rua Tramandaí, nº 10 – Centro – Cep: 40170-000 inscrita no CNPJ nº 05.569.729/0001-05, aqui representada pelo Sr. Diego Sizino Almeida Linhares, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para aquisição de combustíveis com fornecimento parcelado do tipo gasolina comum, etanol e diesel S10 para serem utilizados na frota de veículos automotores pertencentes a Prefeitura Municipal de Laranjeiras de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 012/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O combustível será fornecido pelo preço constante na proposta da Contratada, conforme tabela em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	V. TOTAL
01	Gasolina comum - Petrobras	LTS	111.000	R\$ 6,63	R\$ 735.930,00
02	Etanol - Petrobras	LTS	4.080	R\$ 5,60	R\$ 22.848,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

03	Óleo diesel S10 - <u>Petrobras</u>	LTS	328.200	R\$ 5,57	R\$ 1.828.074,00
<b>Total:(Dois milhões quinhentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais)</b>					<b>R\$ 2.586.852,00</b>

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Prefeitura, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 10Km referindo-se a ida e volta a sede da garagem municipal de Laranjeiras, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo. Caso a empresa a ser contratada possua uma distância maior que a especificada, a mesma deverá manter, durante a execução contratual pontos de venda no município para abastecimento dos veículos, ficando sob a responsabilidade da empresa, todo procedimento e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

custos para tal investimento, tendo prazo máximo para adequação dessa exigência, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento 2022 desta Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13019 – SECRETARIA MUN. E DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

**6313 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERV.PÚBLICOS**

3390.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1001/1530

**17004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**6318 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM.GERAL**

3390.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1001

**17006 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**

**2021 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**

3390.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1001

**17008 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE**

**6346 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE**

3390.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1001

**17009 – SECRETARIA DE CULTURA**

**6322 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA**

3390.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1001

**17011 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**6324 – MANUTENÇÃO DA SEC.DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

3390.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1001

**17014 – SECRETARIA DE TRANSPORTES**

**6326 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES**

3390.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1001

**23001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**

**2094 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

3390.30.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1111/1125



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor da secretaria de transporte, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

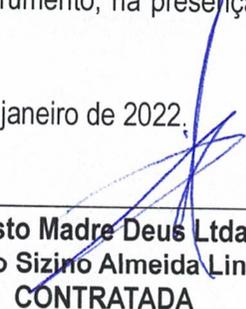
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras, 03 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
José de Araújo Leite Neto  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Posto Madre Deus Ltda  
Diego Sizino Almeida Linhares  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I- Ricardo dos Santos Nascimento

II- \_\_\_\_\_